



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 244/18
Data: 23/05/2018

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Cornélio Procopio para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 244/18.
C. Procopio, 23 de maio de 2018.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I** – metas prioritárias da Administração Pública Municipal;
- II** – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV** – as diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

VI – as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;

VII – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;

VIII – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

IX – as disposições finais.

Parágrafo único: Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Programas e Metas

II – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a) Demonstrativo de Metas Anuais;

b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Estimativa e Compensação de Receita;

g) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III – Anexo de Riscos Fiscais, contendo, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

IV – Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – O Município de CORNÉLIO PROCÓPIO executará, no exercício de 2019, as ações constantes do Anexo Demonstrativo de Metas Anuais Prioritárias, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- I – à promoção do desenvolvimento social, visando a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;
- II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente, em especial a educação integral;
- III – à austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;
- IV – à geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;
- V – à promoção do desenvolvimento urbano;
- VI – à promoção do desenvolvimento rural;
- VII – à promoção na área da saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda população;

Parágrafo único – A alocação de recursos na lei orçamentária para 2019 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no Anexo Demonstrativo de Metas Anuais, desta lei.

Art. 3º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme o disposto no art. 227 da Constituição Federal/1988 e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do adolescente.

Art. 4º - Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termo do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II – *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 6º – No orçamento fiscal está incluído a Câmara Municipal com contabilidade descentralizada, da Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procopio – AMUSEP e Fundação de Esportes de Cornélio Procopio – FECOP, discriminando a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

I – *Classificação Institucional*, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – *Classificação Funcional*, que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- b) Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.

III – Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:

CATEGORIAS ECONÔMICAS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA MODALIDADES DE APLICAÇÃO

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

Art. 7º – O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2017 compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Municipal em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2019.

Art. 8º – O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Cornélio Procopio relativo ao exercício de 2019 obedecerá aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre os indivíduos e regiões da cidade e dos direitos, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV – o princípio da economicidade implica, na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Diretriz*: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – *Função*: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – *Ação*, especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada a sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VII – *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII – *Órgão Orçamentário*, corresponde ao agrupamento de unidades orçamentárias. As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

IX – *Unidade Orçamentária* - constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X – *Modalidade de aplicação* – a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XI – *Concedente* – o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XII – *Conveniente* – as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 10 - O Orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a fonte de recursos.

§ 1º – As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas correntes;

II – Despesas de capital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;
- VI – amortização da dívida.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar os recursos onde serão aplicados:

- I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do orçamento Fiscal.

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível elemento da despesa.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual de 2019 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 5º deste artigo;

II – As Fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do poder Executivo; e

III – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

VI – Por meio de Decreto o Poder Executivo poderá proceder os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento orçamentário para adequar a codificação os parâmetros que tratam o presente parágrafo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

§ 6º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;

§ 7º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas que sofrerem alterações mediante orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou Secretaria do Tesouro Nacional poderão sofrer adequações através de Decreto.

Art. 11 – A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – ao pagamento de precatórios judiciais;
- II – à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- III – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;
- IV – à manutenção das atividades do ensino.
- V – à manutenção das atividades do setor de saúde.
- VI – à manutenção das atividades do Fundo da Criança e do Adolescente.

Art. 12 – O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de mensagem circunstanciada, projeto de lei, tabelas e especificação de programas especiais de trabalho, definidos no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, além dos quadros constantes em seu artigo 2º, e, ainda, do seguinte:

- I – demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;
- II – previsão das receitas, observada para a sua estimativa a metodologia definida no artigo 9º desta Lei;
- III – demonstrativo contendo medidas de compensação sobre renúncias de receita ou diminuição de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV – reserva de contingência, conforme § 9º do artigo 17 desta Lei;
- V – demonstrativo das despesas entre órgãos, unidades e funções de governo;
- VI – demonstrativo comprovando gastos na educação, na saúde e com pessoal.

Art. 13 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- a) texto da lei;
- b) quadros orçamentários consolidados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- c) anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; e
- d) discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo único - Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previsto no inciso III, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 14 – A elaboração do projeto de lei e a aprovação da lei orçamentária de 2019 atenderão os preceitos dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal/1988, e serão realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I – Demonstrativo de Metas que integra a presente Lei.

Art. 15 – O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.

Art. 16 – O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante contratos ou convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 17 – O orçamento-programa do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, para o exercício de 2019, será elaborado a preços de Junho de 2018, podendo-se corrigir os seus valores no mês de janeiro de 2019 mediante a aplicação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de julho a dezembro de 2017.

§ 1º – Após a abertura do orçamento, os saldos de dotação poderão ser corrigidos pelo índice estipulado no caput deste artigo, para manter-se o valor aquisitivo da moeda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

§ 2º – O limite a ser estabelecido pelo orçamento-programa para a abertura de créditos suplementares na administração direta, será calculado sobre os valores orçamentários atualizados na forma do disposto neste artigo.

Art. 18 – A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal e pelo § 2º do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 19 - As metas físicas indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 20 - As ações de governo, tanto as de natureza de manutenção quanto as de investimentos, serão apresentadas na forma de categoria de programação, por unidade orçamentária, projeto/atividade, evitando-se créditos com finalidade imprecisa.

Art. 21 – A previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois exercícios seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 ao Poder Legislativo.

Art. 23 - O Executivo, o Legislativo Municipal, a Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procopio e a Fundação de Esportes de Cornélio Procopio ficam autorizados, nos termos do artigo 12 combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Ato Administrativo, respectivamente, até o limite de 9% (nove por cento) do valor total atualizado do orçamento, de qualquer uma das unidades gestoras.

§ 1º – Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2018.

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o presente artigo, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados entre projetos ou atividades para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER

LEGISLATIVO

Art. 24 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 9% (nove por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal/1988, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

§ 3º - Os valores dos subsídios dos vereadores e os dos salários de todos os servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, efetivos e comissionados, continuarão a ser publicados no Portal da Transparência.

Art. 25 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 26 – A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 27 – As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 28 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD deverá providenciar as medidas previstas no inciso II, § 1º, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2019, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

I – Observar o Princípio da Publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas à aprovação e execução da Lei Orçamentária.

II – Para o efetivo cumprimento da transparência, divulgar, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

§ 1º - Levantar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 2º - Publicar os instrumentos de gestão fiscal, sendo a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, alterações orçamentárias realizadas mediante abertura de Créditos Adicionais, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 29 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Deverão o Poder Legislativo, a Autarquia e a Fundação de Esportes, enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da lei Orçamentária de 2019, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal e de desembolso até trinta dias após a publicação da lei Orçamentária de 2019.

Art. 30 – A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contêm pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 31 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até quinze de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até primeiro de julho de 2018 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do art. 100 da Constituição Federal/1988, e discriminada conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação originária;
- II – número do precatório;
- III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- IV – enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V – data da autuação dos precatórios;
- VI – nome do beneficiário;
- VII – valor do precatório a ser pago;
- VIII – data do trânsito em julgado; e
- IX – número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único: a atualização dos precatórios será realizada pela Procuradoria do Município, conforme determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2019, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 32 – As obrigações de pequeno valor deverão obedecer ao disposto nos § 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e respeitando também a Legislação Municipal.

Art. 33 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal/1988 não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 34 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2019, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projetos de Lei para a abertura de Crédito Adicional Especial, observando a solicitação de urgência o Poder Legislativo não poderá estender o prazo de votação e aprovação além de 15 (quinze) dias do protocolo.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 36 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- a) os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- b) o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- c) as alterações tributárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 37 – O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispões o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 38 – O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/1988.

Art. 39 – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até 0,5 % (meio por cento) da Receita corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários (Livres).

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para eventuais riscos fiscais, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para a folha de pagamento, decorrentes de insuficiência orçamentária, reajuste salarial, amortização e encargos da dívida e demandas de sentenças judiciais.

Art. 40 – Fica o Poder Executivo, para fins do disposto no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e art. 7º, 42 e inciso do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Transposição.

Parágrafo único - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 41 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Remanejamento.

Parágrafo único – entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 42 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Transferência.

Parágrafo único: entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 43 – Os recursos repassados pelo Município à outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 44 – A execução dos orçamentos obedecerá:

I – o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – a limitação de empenhos, cujos critérios e formas são os seguintes:

a) redução das despesas de consumo.

b) redução de empenhos relativos a serviços com terceiros;

c) redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

d) redução de empenhos relativos a horas-extras;

III – as normas relativas ao controle de gastos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

IV – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

V – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º – O montante da despesa a ser empenhada em 2019 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I de Metas Anuais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

financeira, segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º – A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º – O Executivo baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso II do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º – Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º – Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 45 – As despesas relativas à publicação dos atos oficiais do Município e à divulgação de programas, campanhas e atividades municipais não poderão ultrapassar, no ano de 2019, o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes do mesmo período.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 47 – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela UFM.

Art. 48 – O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial e Urbana – IPTU fixo para o exercício de 2019 terão desconto em lei própria.

Art. 49 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2019, em especial:

- I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no sistema tributário nacional;
- II – a concessão e redução de isenções fiscais;
- III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência do Município;
- IV – a atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a ao mercado imobiliário;
- V – o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Único: Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder, mediante aprovação legislativa, remissão de dívidas ativas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS COM TERCEIROS

Art. 50 – No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988.

Art. 51 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de CORNÉLIO PROCÓPIO adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 52 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2019, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 53 – Haverá a contratação de horas extras em casos extraordinários e excepcionais, como no caso dos funcionários da coleta do lixo, limpeza urbana, serviços de saúde, fiscalização, contabilidade, recursos humanos, sempre que essenciais para o funcionamento da administração.

Art. 54 – No exercício financeiro de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal/1988, somente poderão ser admitidos servidores se:

- a) existirem cargos vagos a preencher;
- b) houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 55 – A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no artigo anterior, no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal/1988, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56 – Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades.

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; ou

III – não caracterizam relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 57 – Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 – Serão vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 59 – Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 ao Legislativo Municipal.

Art. 60 – A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 61 – Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

Art. 62 – Cabe à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação de cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 63 – Fica Poder Executivo autorizado a introduzir modificações e alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e na Lei Orçamentária Anual de 2019 e simultaneamente adequar o Plano Plurianual as alterações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

metas;
I – alteração de indicadores e programas;
II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas
III – nenhuma ação poderá ser incluída ou alterada, sem que
esteja prevista no Plano Plurianual.

Art. 64 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal/1988.

Art. 65 – Em função de readequação, as fontes de recursos vinculados nas ações do Anexo I – Demonstrativo de Metas Prioritárias Anuais poderão ser alteradas na proposta orçamentária de 2019 e poderão também sofrer correções em caso de equívocos de digitação e soma de valores.

Art. 66 – Os recursos orçamentários poderão ser realocados para atender alterações ocorridas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 67 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 244/18.
C. Procopio, 23 de maio de 2018.

Prefeito

Cornélio Procopio, 23 de maio de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Sueli Cecília Teodoro Vitorio
Diretora do Departamento de Contabilidade ¹

¹ Vinculada pelo art. 52 da Lei Complementar nº 179/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 195/18

Data: 13/04/2018

RECEBIDO
Em 13/04/18 Horas 18:00
Entregue para

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Cornélio Procópio para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO,

Prefeita do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – metas prioritárias da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

VII – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;

VIII – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

IX – as disposições finais.

Parágrafo único: Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Programas e Metas

II – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a) Demonstrativo de Metas Anuais;

b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Estimativa e Compensação de Receita;

g) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III – Anexo de Riscos Fiscais, contendo, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

IV – Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – O Município de CORNÉLIO PROCÓPIO executará, no exercício de 2019, as ações constantes do Anexo Demonstrativo de Metas Anuais Prioritárias, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

I – à promoção do desenvolvimento social, visando a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente, em especial a educação integral;
- III – à austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;
- IV - à geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;
- V – à promoção do desenvolvimento urbano;
- VI – à promoção do desenvolvimento rural;
- VII – à promoção na área da saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda população;

Parágrafo único – A alocação de recursos na lei orçamentária para 2019 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no Anexo Demonstrativo de Metas Anuais, desta lei.

Art. 3º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme o disposto no art. 227 da Constituição Federal/1988 e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do adolescente.

Art. 4º - Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termo do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II – *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

IV – *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 6º – No orçamento fiscal está incluído a Câmara Municipal com contabilidade descentralizada, da Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procopio – AMUSEP e Fundação de Esportes de Cornélio Procopio – FECOP, discriminando a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

I – *Classificação Institucional*, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – *Classificação Funcional*, que compreenderá as seguintes categorias:

- a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;
- b) Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.

III – Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:

CATEGORIAS ECONÔMICAS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA MODALIDADES DE APLICAÇÃO

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

Art. 7º – O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2017 compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Municipal em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2019.

Art. 8º – O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Cornélio Procopio relativo ao exercício de 2019 obedecerá aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre os indivíduos e regiões da cidade e dos direitos, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

IV – o princípio da economicidade implica, na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Diretriz*: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – *Função*: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – *Ação*, especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada a sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VII – *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII – *Órgão Orçamentário*, corresponde ao agrupamento de unidades orçamentárias. As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações.

IX – *Unidade Orçamentária* - constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X – *Modalidade de aplicação* – a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XI – *Concedente* – o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XII – *Conveniente* – as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 10 - O Orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a fonte de recursos.

§ 1º – As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I – Despesas correntes;
- II – Despesas de capital.

§ 2º – Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;
- VI – amortização da dívida.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar os recursos onde serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do orçamento Fiscal.

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível elemento da despesa.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual de 2019 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 5º deste artigo;

II – As Fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do poder Executivo; e

III – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

VI – Por meio de Decreto o Poder Executivo poderá proceder os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento orçamentário para adequar a codificação os parâmetros que tratam o presente parágrafo.

§ 6º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

§ 7º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas que sofrerem alterações mediante orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou Secretaria do Tesouro Nacional poderão sofrer adequações através de Decreto.

Art. 11 – A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – ao pagamento de precatórios judiciais;
- II - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- III – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;
- IV – à manutenção das atividades do ensino.
- V - à manutenção das atividades do setor de saúde.
- VI – à manutenção das atividades do Fundo da Criança e do Adolescente.

Art. 12 – O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de mensagem circunstanciada, projeto de lei, tabelas e especificação de programas especiais de trabalho, definidos no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, além dos quadros constantes em seu artigo 2º, e, ainda, do seguinte:

- I – demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;
- II – previsão das receitas, observada para a sua estimativa a metodologia definida no artigo 9º desta Lei;
- III – demonstrativo contendo medidas de compensação sobre renúncias de receita ou diminuição de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV – reserva de contingência, conforme § 9º do artigo 17 desta Lei;
- V – demonstrativo das despesas entre órgãos, unidades e funções de governo;
- VI – demonstrativo comprovando gastos na educação, na saúde e com pessoal.

Art. 13 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- a) texto da lei;
- b) quadros orçamentários consolidados;
- c) anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

d) discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo único - Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previsto no inciso III, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 14 – A elaboração do projeto de lei e a aprovação da lei orçamentária de 2019 atenderão os preceitos dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal/1988, e serão realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I – Demonstrativo de Metas que integra a presente Lei.

Art. 15 – O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.

Art. 16 – O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante contratos ou convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 17 – O orçamento-programa do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, para o exercício de 2019, será elaborado a preços de Junho de 2018, podendo-se corrigir os seus valores no mês de janeiro de 2019 mediante a aplicação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de julho a dezembro de 2017.

§ 1º – Após a abertura do orçamento, os saldos de dotação poderão ser corrigidos pelo índice estipulado no caput deste artigo, para manter-se o valor aquisitivo da moeda.

§ 2º – O limite a ser estabelecido pelo orçamento-programa para a abertura de créditos suplementares na administração direta, será calculado sobre os valores orçamentários atualizados na forma do disposto neste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 18 – A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal e pelo § 2º do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 19 - As metas físicas indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 20 - As ações de governo, tanto as de natureza de manutenção quanto as de investimentos, serão apresentadas na forma de categoria de programação, por unidade orçamentária, projeto/atividade, evitando-se créditos com finalidade imprecisa.

Art. 21 – A previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois exercícios seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 ao Poder Legislativo.

Art. 23 - O Executivo, o Legislativo Municipal, a Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procopio e a Fundação de Esportes de Cornélio Procopio ficam autorizados, nos termos do artigo 12 combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Ato Administrativo, respectivamente, até o limite de 9% (nove por cento) do valor total atualizado do orçamento, de qualquer uma das unidades gestoras.

§ 1º – Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o presente artigo, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados entre projetos ou atividades para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER

LEGISLATIVO

Art. 24 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 9% (nove por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal/1988, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 3º - Os valores dos subsídios dos vereadores e os dos salários de todos os servidores da Câmara Municipal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Cornélio Procopio, efetivos e comissionados, continuarão a ser publicados no Portal da Transparência.

Art. 25 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 26 – A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 27 – As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 28 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD deverá providenciar as medidas previstas no inciso II, § 1º, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2019; e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

I – Observar o Princípio da Publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas à aprovação e execução da Lei Orçamentária.

II – Para o efetivo cumprimento da transparência, divulgar, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

§ 1º - Levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

§ 2º - Publicar os instrumentos de gestão fiscal, sendo a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, alterações orçamentárias realizadas mediante abertura de Créditos Adicionais, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 29 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Deverão o Poder Legislativo, a Autarquia e a Fundação de Esportes, enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da lei Orçamentária de 2019, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal e de desembolso até trinta dias após a publicação da lei Orçamentária de 2019.

Art. 30 – A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 31 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até quinze de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até primeiro de julho de 2018 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do art. 100 da Constituição Federal/1988, e discriminada conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação originária;
- II – número do precatório;
- III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV – enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V – data da autuação dos precatórios;
- VI – nome do beneficiário;
- VII – valor do precatório a ser pago;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

VIII – data do trânsito em julgado; e
IX – número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único: a atualização dos precatórios será realizada pela Procuradoria do Município, conforme determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2019, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 32 – As obrigações de pequeno valor deverão obedecer ao disposto nos § 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e respeitando também a Legislação Municipal.

Art. 33 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal/1988 não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 34 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2019, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projetos de Lei para a abertura de Crédito Adicional Especial, observando a solicitação de urgência o Poder Legislativo não poderá estender o prazo de votação e aprovação além de 15 (quinze) dias do protocolo.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 36 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- a) os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- b) o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- c) as alterações tributárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 37 – O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispões o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 38 – O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/1988.

Art. 39 – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até 0,5 % (meio por cento) da Receita corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários (Livres).

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para eventuais riscos fiscais, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para a folha de pagamento, decorrentes de insuficiência orçamentária, reajuste salarial, amortização e encargos da dívida e demandas de sentenças judiciais.

Art. 40 – Fica o Poder Executivo, para fins do disposto no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e art. 7º, 42 e inciso do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Transposição.

Parágrafo único - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 41 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Remanejamento.

Parágrafo único – entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 42 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Transferência.

Parágrafo único: entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 43 – Os recursos repassados pelo Município à outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 44 – A execução dos orçamentos obedecerá:

I – o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – a limitação de empenhos, cujos critérios e formas são os seguintes:

- a) redução das despesas de consumo.
- b) redução de empenhos relativos a serviços com terceiros;
- c) redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- d) redução de empenhos relativos a horas-extras;

III – as normas relativas ao controle de gastos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

IV – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

V – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º – O montante da despesa a ser empenhada em 2019 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I de Metas Anuais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

financeira, segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º – A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º – O Executivo baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso II do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º – Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º – Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 45 – As despesas relativas à publicação dos atos oficiais do Município e à divulgação de programas, campanhas e atividades municipais não poderão ultrapassar, no ano de 2019, o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes do mesmo período.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 47 – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela UFM.

Art. 48 – O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial e Urbana – IPTU fixo para o exercício de 2019 terão desconto em lei própria.

Art. 49 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2019, em especial:

- I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no sistema tributário nacional;
- II – a concessão e redução de isenções fiscais;
- III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência do Município;
- IV – a atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a ao mercado imobiliário;
- V – o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Único: Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder, mediante aprovação legislativa, remissão de dívidas ativas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS COM TERCEIROS

Art. 50 – No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988.

Art. 51 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de CORNÉLIO PROCÓPIO adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 52 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2019, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 53 – Haverá a contratação de horas extras em casos extraordinários e excepcionais, como no caso dos funcionários da coleta do lixo, limpeza urbana, serviços de saúde, fiscalização, contabilidade, recursos humanos, sempre que essenciais para o funcionamento da administração.

Art. 54 – No exercício financeiro de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal/1988, somente poderão ser admitidos servidores se:

- a) existirem cargos vagos a preencher;
- b) houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 55 – A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no artigo anterior, no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal/1988, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56 – Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades.

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; ou

III – não caracterizam relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 57 – Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 – Serão vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 59 – Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 ao Legislativo Municipal.

Art. 60 – A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 61 – Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

Art. 62 – Cabe à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação de cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 63 – Fica Poder Executivo autorizado a introduzir modificações e alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e na Lei Orçamentária Anual de 2019 e simultaneamente adequar o Plano Plurianual as alterações:

- I – alteração de indicadores e programas;
- II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas;
- III – nenhuma ação poderá ser incluída ou alterada, sem que esteja prevista no Plano Plurianual.

Art. 64 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal/1988.

Art. 65 – Em função de readequação, as fontes de recursos vinculados nas ações do Anexo I – Demonstrativo de Metas Prioritárias Anuais poderão ser alteradas na proposta orçamentária de 2019 e poderão também sofrer correções em caso de equívocos de digitação e soma de valores.

Art. 66 – Os recursos orçamentários poderão ser realocados para atender alterações ocorridas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 67 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procopio, 13 de abril de 2018.


Angélica Carvalho Olchaneski De Mello
Prefeita em Exercício


Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município


Sueli Cecília Teodoro Vitório
Diretora do Departamento de Contabilidade ¹

¹ Vinculada pelo art. 52 da Lei Complementar nº 179/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 195/18

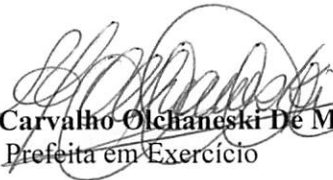
Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência, em respeito aos preceitos legais, e para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Na expectativa da aprovação do Poder Legislativo, reafirmamos as Vossas Excelências nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Angélica Carvalho Olchaneski De Mello
Prefeita em Exercício

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA: Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito

DESCRIÇÃO: Desenvolver ações de caráter político-administrativo.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2001	Gabinete do Prefeito	Executivo	04	122	Serviço	1000	1.200.000,00
2001	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produtos	1000	20.000,00
2004	Comunicação Social	Executivo	04	122	Serviço	1000	500.000,00
2005	Junta de Serviço Militar	Executivo	04	122	Serviço	1000	20.000,00
2006	Tiro de Guerra	Executivo	04	122	Serviço	1000	20.000,00
2007	Corpo de Bombeiros - FUNREBOM	Executivo	06	182	Serviço	515	410.000,00
2007	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	06	182	Produto	515	40.000,00
2008	Defesa Civil	Executivo	06	182	Serviço	1000	395.000,00
2008	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	06	182	Produtos	1000	15.000,00
2009	Procuradoria Geral do Município	Executivo	02	61	Serviços	1000	900.000,00
2009	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	02	61	Produtos	1000	20.000,00
2010	Sentenças Judiciais	Executivo	02	61	Serviços	1000	220.000,00
2015	Sentenças Judiciais - Alberto Vilas Boas	Executivo	02	61	Serviços	1000	16.000,00
2016	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município (Lei Mun 833)	Executivo	02	61	Serviços	1000	20.000,00
2016	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	02	61	Produtos	1000	15.000,00
2017	Fundo Municipal das Alternativas Penais	Executivo	02	61	Serviços	1000	230.000,00
	Subtotal						4.041.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2017	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	02	61	Produtos	1000	10.000,00
2020	Processos Judiciais	Executivo	02	61	Serviços	1000	100.000,00
2021	Consultoria Jurídica	Executivo	02	61	Serviços	1000	80.000,00
2363	Parcelamento Precatório - Dirceu Gonçalves e Outros	Executivo	02	61	Serviços	1000	570.000,00
	Subtotal						760.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						4.801.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

ÓRGÃO Controladoria Geral do Município

DESCRIÇÃO Responde pelos procedimentos voltados ao Controle Interno do Poder Executivo.

SEQ	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2022	Manutenção das Ações da Controladoria Geral do Município	Executivo	04	122	Serviço	1000	360.000,00
2022	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produtos	1000	20.000,00
2023	Ouvidoria Geral do Município	Executivo	04	122	Serviço	1000	80.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						460.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
ÓRGÃO Subprefeitura
DESCRIÇÃO Desenvolver ações votadas ao desenvolvimento do Distrito.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2025	Manutenção da Subprefeitura	Executivo	04	122	Serviços	1000	700.000,00
2025	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produtos	1000	30.000,00
2027	Programas Estradas Rurais	Executivo	04	122	Produtos	1000	100.000,00
2028	Reforma e Melhoria da Subprefeitura	Executivo	04	122	Serviços	1000	20.000,00
2029	Programa de Recape Asfáltico e Calçamento Urbano	Executivo	04	122	Produtos	1000	100.000,00
2261	Pavimentação Asfáltica nas Ruas 7 de Setembro, Rua Paranapanema, Rua do Comércio, Rua da Estação, Rua do Café, Rua do Café, Rua Tibagi, continuação das Ruas Curitiba, Av Minas Gerais, Rua Santa Ana, Rua São Paulo	Executivo	04	122	Produtos	1805	150.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO						SOMA	1.100.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA Promoção do Ensino - Educação
ÓRGÃO Secretaria Municipal de Educação

DESCRIÇÃO Formular e executar a política pública de educação do município.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2030	Manutenção da Secretaria Municipal De Educação	Executivo	12	361	Serviço	1000	150.000,00
2030	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Produtos	1000	30.000,00
2031	Manutenção da Secretaria Municipal De Educação	Executivo	12	361	Produtos	104	7.800.000,00
2031	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Serviço	104	130.000,00
2031	Alienação de Bens - Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Produtos	105	25.000,00
2032	Manutenção das Ações do FUNDEB 60%	Executivo	12	361	Serviço	101	12.500.000,00
2033	Manutenção das Ações do FUNDEB 40%	Executivo	12	361	Serviço	102	3.000.000,00
2034	Escola em Tempo Integral	Executivo	12	361	Serviço	1000	900.000,00
2035	Manutenção do Salário Educação	Executivo	12	361	Serviço	107	1.000.000,00
2035	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Produtos	107	120.000,00
2036	Manutenção do PNATE	Executivo	12	361	Serviço	131	80.000,00
2037	Manutenção do PETE	Executivo	12	361	Serviço	144	290.000,00
2038	Manutenção da Merenda Escolar	Executivo	12	361	Serviço	1000	1.400.000,00
2038	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Produtos	1000	70.000,00
2039	Manutenção PNAE	Executivo	12	361	Serviço	112	430.000,00
2040	Conselhos Municipais da Educação, Fóruns e Conferências	Executivo	12	361	Serviço	1000	50.000,00
2041	Construção, Ampliação e Reformas de Escolas Municipais	Executivo	12	361	Obras	1000	200.000,00
2045	Sistema de Gestão da Educação Municipal	Executivo	12	361	Produtos	1000	165.000,00
2046	PROERD	Executivo	12	361	Produtos	1000	120.000,00
	Subtotal						28.460.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
 DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS
 EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2047	Chamamento Públicos - Transferências Voluntárias	Executivo	12	361	Serviço	104	150.000,00
2368	FNDE/MEC-PAR 201404946/14	Executivo	12	361	Serviço	157	10.000,00
2368	FNDE/MEC-PAR 201404946/14	Executivo	12	361	Produtos	157	10.000,00
1027	Ampliação da Escola Vitorino Gomes Henriques	Executivo	12	361	Serviço	150	10.000,00
1027	Ampliação da Escola Vitorino Gomes Henriques	Executivo	12	361	Produtos	150	160.000,00
2371	FNDE/PAR-PAR 201401363/2014	Executivo	12	361	Serviço	147	20.000,00
2371	FNDE/PAR-PAR 201401363/2014	Executivo	12	361	Produtos	147	120.000,00
2042	Manutenção da Educação Infantil	Executivo	12	365	Serviço	103	10.500.000,00
2042	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	365	Produtos	103	400.000,00
2043	Construção, Ampliação e Reformas de CMEIS	Executivo	12	365	Produtos	1000	200.000,00
2044	Programa de Creches Municipais	Executivo	12	365	Serviço	103	200.000,00
2044	Programa de Creches Municipais	Executivo	12	365	Serviço	103	200.000,00
0.457	Construção de 02 Creches/Pré-Escola	Executivo	12	365	Serviço	115	20.000,00
0.457	Construção de 02 Creches/Pré-Escola	Executivo	12	365	Produtos	115	950.000,00
2366	Programa Brasil Carinhoso	Executivo	12	365	Serviço	108	40.000,00
	Subtotal						12.990.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						41.450.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA Promoção da Cultura
ÓRGÃO Secretaria Municipal da Cultura
DESCRIÇÃO Formular e executar a política pública municipal na área da Cultura.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2048	Manutenção da Secretaria de Cultura	Executivo	13	392	Serviço	1000	1.200.000,00
2048	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	13	392	Produtos	1000	20.000,00
2049	Conselho Municipal Política Cultural	Executivo	13	392	Serviço	1000	20.000,00
2050	Chamadas por Editais Projetos Independentes (Lei 072/14, art. 9º, II; a	Executivo	13	392	Serviço	1000	210.000,00
2051	Semana da Consciência Negra	Executivo	13	392	Serviço	1000	30.000,00
2052	Eventos e Festividades Programadas - (EMENDA 75) Carneval Festa Junina Festival de Inverno Festa das Nações Festejos Natalinos	Executivo	13	392	Serviço	1000	220.000,00
2053	Atividades de Música, Canto, Dança e Teatro	Executivo	13	392	Serviço	1000	170.000,00
2054	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	13	392	Serviço	1000	165.000,00
2255	Espaço para a Realização de Eventos	Executivo	13	392	Serviço	1801	200.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO					SOMA	2.235.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA Promoção da Saúde Básica
ÓRGÃO Fundo Municipal de Saúde
DESCRIÇÃO Orientar, supervisionar administrativamente o atendimento da Rede Municipal de Saúde.

SEQ.		EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS-SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2055	Fundo Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviço	1000	3.000.000,00
2055	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Produtos	1000	150.000,00
2055	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	1000	50.000,00
2055	Fundo Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviço	303	13.000.000,00
2055	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Produtos	303	50.000,00
2055	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	303	50.000,00
2056	Secretaria Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviço	1000	50.000,00
2056	Secretaria Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviço	303	100.000,00
2056	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Produtos	1000	50.000,00
2056	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Produtos	303	50.000,00
2056	Alienação - Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Produtos	304	25.000,00
2057	Conselho Municipal de Saúde, Fóruns e Conferências	Executivo	10	301	Serviço	1000	20.000,00
2059	Construção, Reformas e Ampliação de UBSs	Executivo	10	301	Produtos	1000	200.000,00
2060	Programa Mais Médicos	Executivo	10	301	Serviço	1000	130.000,00
2068	Construção UBS - Vila América	Executivo	10	301	Obras	1000	100.000,00
2069	Construção UPA 24 Horas	Executivo	10	301	Obras	560	270.000,00
2069	Construção UPA 24 Horas	Executivo	10	301	Serviço	560	30.000,00
2092	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	10	301	Serviço	1000	165.000,00
Subtotal							17.490.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

SEQ.		EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2.383	PSF	Executivo	10	301	Serviço	494	1.600.000,00
2.384	NASF	Executivo	10	301	Serviço	494	400.000,00
2.385	RAB/PMAQ/SM	Executivo	10	301	Serviço	494	700.000,00
2.386	Programa Saúde na Escola	Executivo	10	301	Serviço	494	35.000,00
2.387	Teste Rápido de Gravidez	Executivo	10	301	Serviço	494	2.000,00
2.391	Rede Cegonha	Executivo	10	301	Serviço	494	25.000,00
2.392	Prótese Dentária	Executivo	10	301	Serviço	494	100.000,00
2393	Rede Brasil Sem Miséria	Executivo	10	301	Serviço	494	40.000,00
1022	Hospital Regional	Executivo	10	301	Obras	346	5.000.000,00
1022	Hospital Regional	Executivo	10	301	Obras	303	850.000,00
1028	Construção UBS Martha Dequech	Executivo	10	301	Serviço	356	20.000,00
1028	Construção UBS Martha Dequech	Executivo	10	301	Obras	356	630.000,00
1028	Construção UBS Martha Dequech	Executivo	10	301	Obras	1000	110.000,00
2082	Incentivo ao SAMU	Executivo	10	302	Serviço	333	2.500.000,00
2083	SUS/FAE - Fração Especializada Média e Alta Complexid	Executivo	10	302	Serviço	310	160.000,00
2084	APAC - Procedimento CEO - Média e Alta Complexidade	Executivo	10	302	Serviço	337	90.000,00
2.378	SAMU - Serviços de Atendimento Móvel às Emergências	Executivo	10	302	Serviço	494	6.600.000,00
2379	Rede de Saúde Mental	Executivo	10	302	Serviço	494	450.000,00
2.381	Bloco Custeio SUS	Executivo	10	302	Serviço	494	2.600,00
2.390	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	Executivo	10	302	Serviço	494	600.000,00
1.023	Construção e Equipamentos para o SAMU - Obras	Executivo	10	302	Produtos	347	100.000,00
1.023	Construção e Equipamentos para o SAMU - Equipamento	Executivo	10	302	Produtos	347	100.000,00
Subtotal							20.114.600,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

SEQ.		EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS/SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2061	APSUS - Prog. Qualif. Atenção Primária à Saúde	Executivo	10	301	Serviço	334	20.000,00
2061	APSUS - Prog. Qualif. Atenção Primária à Saúde	Executivo	10	301	Produto	334	80.000,00
2088	VIGIASUS - Custeio	Executivo	10	303	Serviço	346	170.000,00
2089	VIGIASUS - Capital	Executivo	10	303	Produtos	340	150.000,00
2090	VigiaSus - Custeio	Executivo	10	303	Serviço	352	120.000,00
2091	APSUS - Capital	Executivo	10	303	Serviço	355	130.000,00
2.388	HIV/AIDS e Outras DSTs	Executivo	10	303	Serviço	494	155.000,00
2.327	Fessan	Executivo	10	304	Serviço	510	140.000,00
2.327	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	304	Produtos	510	70.000,00
2.389	Vigilância e Saúde	Executivo	10	304	Serviço	494	700.000,00
2058	Alimentação e Nutrição	Executivo	10	301	Serviço	1000	100.000,00
2058	Alimentação e Nutrição	Executivo	10	301	serviço	303	100.000,00
2.359	Consórcio Intergestores Paraná Saúde	Executivo	10	301	Serviço	303	620.000,00
Subtotal							2.555.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							40.159.600,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
 DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA Promoção das Ações Sociais
 ÓRGÃO Secretaria Municipal de Promoção Social

DESCRIÇÃO Formular e executar a política pública municipal na área de social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2093	Secretaria Municipal de Promoção Social	Executivo	08	244	Serviço	1000	1.350.000,00
2093	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Produtos	1000	100.000,00
2094	Conselho Mun. Assist.Social, Fóruns e Conferências	Executivo	08	244	Serviço	1000	20.000,00
2095	Programa de Aquisição de Alimentos (Compra Direta)	Executivo	08	244	Serviços	1000	45.000,00
2096	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Executivo	08	244	Serviço	1000	2.400.000,00
2096	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Produto	1000	110.000,00
2097	Manutenção da Casa da Passagem Municipal	Executivo	08	244	Produto	1000	35.000,00
2098	PSB - Bloco Proteção Social Básica	Executivo	08	244	serviço	558	230.000,00
2099	PSEAC - Bloco Proteção Especial de Alta Complexidade	Executivo	08	244	Serviço	843	80.000,00
2100	BGPMC - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	Executivo	08	244	Serviço	846	32.000,00
2100	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Produto	846	105.000,00
2101	PSEMC - Bloco de Proteção Social de Média Complexidade	Executivo	08	244	Serviço	729	215.000,00
2102	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Produto	884	12.000,00
2103	Chamamêr federal 13.019 e decreto municipal 143/2017	Executivo	08	244	Serviço	1000	450.000,00
2150	SEDS/FIA/AFAI	Executivo	08	244	Serviço	169	130.000,00
2150	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Serviço	169	35.000,00
2150	SEDS/FIA/AFAI	Executivo	08	244	Serviço	1000	16.000,00
2150	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Produto	1000	3.000,00
	Subtotal						5.368.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
 DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2152	FEAS-PPAS IV	Executivo	08	244	Serviço	172	31.000,00
2155	Piso Estadual conf. Delib. 051/2016-Adolescente Vítima de Violência	Executivo	08	244	Serviço	173	14.000,00
2155	Equipamentos e Materiais Permanente	Executivo	08	244	Produto	173	1.000,00
2156	Piso Estadual conforme Deliberação 062/2016 Aprimoramento SCFV	Executivo	08	244	Serviço	177	39.000,00
2156	Equipamentos e Materiais Permanente	Executivo	08	244	Produto	177	13.000,00
2157	MDSCF - Aprimora Rede	Executivo	08	244	Serviço	554	1.500,00
2158	BPC na Escola	Executivo	08	244	Serviço	553	1.500,00
2321	Piso Estadual Conf. Delib. 081/2016	Executivo	08	244	Serviço	178	100.000,00
2395	FEAS - Deliberação 066/17 - Família Paranaense	Executivo	08	244	Serviço	183	37.000,00
	FEAS - Deliberação 065/17 - Benefício Eventual	Executivo	08	244	Serviço		10.000,00
	FEAS - Deliberação 012/18 - PCD II	Executivo	08	244	Serviço		240.000,00
	Subtotal						488.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						5.856.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA Promoção do Desenvolvimento Econômico
ÓRGÃO Secretaria Municipal e Desenvolvimento Econômico
DESCRIÇÃO Planejar e executar as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico do município.

SEQ	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS-SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2108	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico	Executivo	11	333	Serviço	1000	1.500.000,00
2108	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	11	333	Produtos	1000	20.000,00
2109	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	Executivo	23	691	Serviço	1000	20.000,00
2110	Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico	Executivo	23	691	Serviço	1000	40.000,00
2111	Departamento de Indústria	Executivo	22	661	Serviço	1000	120.000,00
2112	Departamento de Comércio	Executivo	23	691	Serviço	1000	120.000,00
2113	Apoio à Realização Expocop	Executivo	23	691	Serviço	1000	200.000,00
2115	Programa Fomento Empresarial	Executivo	11	333	Serviço	1000	200.000,00
2117	Programa Fomento do Comércio	Executivo	23	691	Serviço	1000	150.000,00
2118	Linha Intermunicipal do Comércio	Executivo	23	691	Serviço	1000	120.000,00
2119	Programa Cidade Empreendedora	Executivo	11	333	Serviço	1000	50.000,00
2120	Departamento do Trabalho em Emprego	Executivo	11	334	Serviço	1000	120.000,00
2121	Departamento de Turismo	Executivo	23	695	Serviço	1000	120.000,00
2257	Programa Jovem Empreendedor	Executivo	11	334	Serviço	1803	100.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO					SOMA	2.880.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
ÓRGÃO Sec. Muni. de Infraestrutura Urbana

DESCRIÇÃO Responsável pelo planejamento e operacionalização das ações voltadas ao atendimento do perímetro urbano e zona rural, inerentes a obras públicas, prestação de serviços para manutenção do sistema viário, iluminação pública, melhorias, infraestrutura básica, manutenção da frota, meio ambiente.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS/SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2122	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	Executivo	15	451	Serviços	1000	12.000.000,00
2122	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	Produtos	1000	50.000,00
2123	Política Municipal de Resíduos Sólidos	Executivo	15	451	Serviços	1000	900.000,00
2400	Atualização da Frota Municipal	Executivo	15	451	Produtos	1000	400.000,00
2136	Reforma e melhoria do Pátio da Garagem Municipal	Executivo	15	451	Serviços	1000	40.000,00
2124	Depto de Serviços Urbanos	Executivo	15	451	Serviços	1000	500.000,00
2126	Iluminação Pública - COSIP	Executivo	15	451	Serviços	507	2.400.000,00
2362	Departamento de Obras	Executivo	15	451	Serviços	1000	700.000,00
2127	ROYALTIE	Executivo	15	452	Serviços	504	430.000,00
2128	CIDE	Executivo	15	452	Serviços	512	270.000,00
2140	Programa Limpeza e Paisagismo Urbano	Executivo	15	452	Obras	1000	500.000,00
2142	Revitalização da Rua Colombo	Executivo	15	452	Obras	1616	2.000.000,00
2146	Manutenção de Estradas Rurais	Executivo	15	452	Obras	1000	400.000,00
2147	Revitalização do Bosque Municipal	Executivo	15	452	Obras	1000	400.000,00
2149	Revitalização do Mercado Municipal	Executivo	15	452	Obras	1625	400.000,00
2151	Cristo-Luz	Executivo	15	452	Obras	1644	500.000,00
	SUBTOTAL						21.890.000,00

14

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2160	Calçamento da Av. XV de Novembro e Rua Colombo	Executivo	15	452	Obras	1650	1.500.000,00
2349	Modernização do Aeroporto Municipal	Executivo	15	452	Obras	1839	1.000.000,00
2350	Marginal Marechal	Executivo	15	452	Obras	1840	1.000.000,00
2399	Rateio Para Participação em Consórcio - CODENOP	Executivo	15	452	Serviços	1000	1.500.000,00
2129	Departamento Municipal de Trânsito	Executivo	15	451	Serviços	1000	140.000,00
2130	Conselho Municipal de Trânsito	Executivo	15	451	Serviços	1000	25.000,00
2131	Manutenção do DETRAN	Executivo	15	452	Serviços	509	55.000,00
2131	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	452	Produtos	509	20.000,00
	SUBTOTAL						5.240.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						27.130.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração
DESCRIÇÃO Responsável pela gestão da área de gestão de pessoas, finanças, contabilidade, fazenda, postura, patrimônio, informática, licitação, compras e demais ações inerentes, garante as ações voltadas para a administração do Executivo Municipal.

SEQ	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2161	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Executivo	04	122	Serviços	1000	8.500.000,00
2161	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produtos	1000	120.000,00
2162	Taxa de Poder de Polícia	Executivo	04	122	Serviços	510	420.000,00
2162	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produtos	510	50.000,00
2163	Taxas Diversas	Executivo	04	122	Serviços	511	310.000,00
2163	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produtos	511	40.000,00
2164	Alienação de Bens - Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produtos	501	50.000,00
2166	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	04	122	Serviços	1000	165.000,00
2167	Festividades de Aniversário do Município	Executivo	04	122	Serviços	1000	50.000,00
2168	Show de Shows	Executivo	04	122	Serviços	1000	200.000,00
2165	Amortização da Dívida - Principal e Juros	Executivo	28	841	Serviços	1000	4.800.000,00
2363	Parcelamento de Precatório - Dirceu Gonçalves e Outros	Executivo	28	843	Serviços	1000	570.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO						SOMA	15.275.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA Planejamento com Sustentabilidade
ÓRGÃO Sec. Mun. de Planejamento e Coord. Geral

DESCRIÇÃO Responsável por coordenar a formulação e implementação do planejamento estratégico municipal.

SEQ	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB- FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2176	Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Planejamento	Executivo	04	122	Serviço	1000	750.000,00
2176	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produtos	1000	20.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO					SOMA	770.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2181	Manutenção da Secretaria da Mulher, Cça, Adolesc. E Idoso	Executivo	08	244	Serviço	1000	650.000,00
2181	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Produtos	1000	20.000,00
2186	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	08	244	Serviço	1000	110.000,00
2404	Departamento da Criança e do Adolescente	Executivo	08	243	Serviço	1000	200.000,00
2104	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Executivo	08	243	Serviço	1000	20.000,00
2104	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	243	Produtos	1000	10.000,00
2105	Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	Executivo	08	243	Serviço	1000	10.000,00
2106	CMDCA - IR	Executivo	08	243	Serviço	4	130.000,00
2106	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	243	Produtos	4	50.000,00
2018	Conselho Tutelar	Executivo	08	243	Serviço	1000	320.000,00
2018	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	243	Produtos	1000	10.000,00
2405	Deliberação 107/17 - Incentivo ao Conselho Tutelar	Executivo	08	243	Produtos		60.000,00
2406	Departamento da Mulher	Executivo	08	244	Serviço	1000	200.000,00
2407	Departamento da Juventude	Executivo	08	243	Serviço	1000	200.000,00
2188	Programa Passe Livre	Executivo	08	243	Serviço	1000	500.000,00
2408	Departamento Antidrogas	Executivo	08	243	Serviço	1000	200.000,00
2182	Fundo Municipal das Políticas Publ. S/ Álcool e Outras Drogas	Executivo	08	244	Serviço	1000	10.000,00
2183	Conselho Municipal das Políticas Publ. S/ Álcool e Outras Drogas	Executivo	08	244	Serviço	1000	10.000,00
2187	Programa de Combate às Drogas	Executivo	08	244	Serviço	1000	80.000,00
2408	Departamento do Idoso	Executivo	08	241	Serviço	1000	200.000,00
2184	Fundo Municipal das Políticas da Pessoa Idosa	Executivo	08	241	Serviço	1000	20.000,00
2184	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	241	Serviço	1000	10.000,00
	Subtotal						3.020.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
 DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2184	Fundo Municipal das Políticas da Pessoa Idosa	Executivo	08	241	Serviço	900	45.000,00
2184	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	241	Produtos	900	10.000,00
2185	Conselho Municipal do Idoso	Executivo	08	241	Serviço	1000	20.000,00
2189	GECONTI	Executivo	08	241	Serviço	1000	100.000,00
	Subtotal						175.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						3.195.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

ÓRGÃO Autarquia Mun. Serv. Produção - AMUSEP

DESCRIÇÃO Entidades da administração indireta, responsável pela administração do Terminal Rodoviário, fábrica de todos, pedreira municipal, cemitério, aeroporto municipal, pavimentação asfáltica e reparo das vias públicas.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2190	Man. Ações Administrativas da AMUSEP	Autarquia	04	122	Serviços	1000	800.000,00
2190	Equipamentos e Material Permanente	Autarquia	04	122	Produtos	1000	20.000,00
2190	Obras e Instalações	Autarquia	04	122	Produtos	1000	80.000,00
2192	Revitalização do Rodoviária Municipal	Autarquia	04	122	Produtos	1000	200.000,00
2193	Fabricação de Tubos de Concreto	Autarquia	04	122	Produtos	1000	300.000,00
	TOTAL DE ÓRGÃO					SOMA	1.400.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA Recreação e Desporto
ÓRGÃO Fund. Esporte de C. Proc.- FECOP
DESCRIÇÃO Responsável pela política de recreação e desporto do município.

SEQ	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2194	Manutenção da FECOP	Fecop	27	813	Serviços	1000	850.000,00
2194	Equipamentos e Material Permanente	Fecop	27	813	Produtos	1000	20.000,00
2195	Realização de Corridas Pedestres	Fecop	27	813	Serviços	1000	110.000,00
2196	Realização de Competições Diversas	Fecop	27	813	Serviços	1000	110.000,00
2197	Projeto Talento Procopense - Bolsa Auxílio	Fecop	27	813	Serviços	1000	100.000,00
2198	Conselho Municipal de Esportes	Fecop	27	813	Serviços	1000	20.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						1.210.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
 DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA Manutenção do Poder Legislativo

ÓRGÃO Poder Legislativo

DESCRIÇÃO Legislar sobre as matérias de competência do Município, promover a fiscalização legislativa e o controle dos atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2117	Manutenção da Câmara Municipal	Legislativo	01	31	Serviço	1000	4.352.000,00
2117	Equipamentos e Material Permanente	Legislativo	01	31	Produtos	1000	216.000,00
2117	Obras e Instalações	Legislativo	01	31	Produtos	1000	432.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO					SOMA	5.000.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA Promoção do Desenvolvimento Econômico
ÓRGÃO Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
DESCRIÇÃO Ações destinadas a evitar e controlar a poluição das águas, do ar, do solo e sonora.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2208	Manutenção da Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e	Executivo	20	691	Serviços	1000	850.000,00
2208	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	20	691	Produtos	1000	20.000,00
1026	Canalização de Rio - Convênio 4221/17 - Ribeirão Tangará	Executivo	20	605	Obras	181	20.000,00
1026	Canalização de Rio - Convênio 4221/17 - Ribeirão Tangará	Executivo	20	605	Obras	181	50.000,00
1026	Canalização de Rio - Convênio 4221/17 - Ribeirão Tangará	Executivo	20	605	Obras	1000	59.000,00
2377	Prog. Gestão Solo e Microb-SEAB-Conv. 353/17 - B Pedregulho	Executivo	20	605	Serviços	179	10.000,00
2377	Prog. Gestão Solo e Microb-SEAB-Conv. 353/17 - B Pedregulho	Executivo	20	605	Produtos	179	10.000,00
2377	Prog. Gestão Solo e Microb-SEAB-Conv. 353/17 - B Pedregulho	Executivo	20	605	Produtos	1000	4.000,00
2209	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	Executivo	18	542	Serviços	1000	200.000,00
2210	Fundo Municipal do Meio Ambiente	Executivo	18	542	Serviços	1000	20.000,00
2211	Conselho Municipal de Meio Ambiente	Executivo	18	542	Serviços	1000	20.000,00
2250	Abrigo Animal e Crematório para Cães	Executivo	18	1000	Serviços	1000	100.000,00
2216	Modernização do Lago São Luiz	Executivo	18	542	Serviços	1648	1.500.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						2.863.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA Reserva de Contingência

ÓRGÃO Reserva de Contingência

DESCRIÇÃO Destina-se ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

SEQ	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2135	Reserva de Contingência	Executivo	99	999	Reserva	1000	220.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						220.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	27.275.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.588.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	1.709.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	108.919.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.175.000,00
SOMA	141.666.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
ALIENAÇÃO DE BENS	96.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.242.000,00
SOMA	14.338.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	156.004.600,00

